



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas / RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

### INFORMAÇÕES DO REQUISITANTE

Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Telefone (84) 99414-8126

E-mail: [camaracarnauba@gmail.com](mailto:camaracarnauba@gmail.com)

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO OBJETO:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, encaminha-se à Presidência da Câmara Municipal o presente Documento de Formalização de Demanda (DFD), com o objetivo de solicitar a abertura de processo de inexigibilidade de licitação para a aquisição de inscrições destinadas à participação de vereadores no Congresso UVB – 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), entidade civil, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, responsável pela realização do referido evento que ocorrerá no período de 25 a 28 de novembro de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- Necessidade de Capacitação:** A participação dos vereadores no Congresso UVB é de grande relevância, pois possibilita o aprimoramento técnico e político dos representantes do Legislativo Municipal, contribuindo para o fortalecimento da atuação parlamentar e a melhoria da gestão pública local.
- Atualização e Integração:** O evento proporcionará momentos de aprendizado, debates e troca de experiências entre gestores e legisladores de todo o país, promovendo a integração e a disseminação de boas práticas legislativas e administrativas.
- Conformidade Legal e Financeira:** A contratação por inexigibilidade encontra respaldo na legislação vigente, considerando a natureza singular do evento e a exclusividade da entidade promotora, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas da União (TCU) e demais dispositivos legais aplicáveis.
- Representação Institucional:** A presença dos vereadores no congresso garante a adequada representação do município em um evento de relevância nacional, fortalecendo a imagem institucional da Câmara Municipal e contribuindo para o desenvolvimento das atividades legislativas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

### 2. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

Ítem	Descrição técnica	Ítem	Quant.
01	INSCRIÇÃO PARA O Congresso UVB – 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais QUE SE REALIZARÁ NO PERÍODO DE 25 A 28 DE NOVEMBRO, EM BRASÍLIA/DF.	Inscrição	03

### 4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estimativa do valor da Contratação é de R\$ 2.691,00 (dois mil seiscentos e noventa e um reais)

### 5. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

**Data Pretendida:** 17/11/2025

5.1. Há data específica para a Entrega ou Execução: (x) SIM\* () NÃO

\*Data do Término da Vigência: 31/12/2025

### 6. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) ADMINISTRATIVO(S) RESPONSÁVEL (EIS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP.

Nome	Matricula	Secretaria/Setor
MICHELLE SOARES SILVA	19	ASSESSORA ADMINISTRATIVA

Carnaúba dos Dantas/RN, 06 de novembro de 2025.

  
Francisley Ítalo da Silva Dantas Pereira  
Diretor Geral Administrativo  
Portaria nº001/2025



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

### DESPACHO AUTORIZATIVO DO DFD

Processo nº 041/2025

**Interessado:** Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

**Assunto:** Solicitação de abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação para aquisição de inscrições destinadas à participação de vereadores no *Congresso UVB – 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais*, promovido pela União dos Vereadores do Brasil – UVB.

**Despacho:**

Considerando o teor do Documento de Formalização de Demanda (DFD) encaminhado, que demonstra a necessidade administrativa de aquisição de 03 (três) inscrições para participação de vereadores no *Congresso UVB – 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais*, a realizar-se no período de 25 a 28 de novembro de 2025, em Brasília/DF, promovido pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), entidade civil sem fins lucrativos e exclusiva responsável pela organização do referido evento;

Considerando a relevância institucional e técnica da participação dos representantes do Legislativo Municipal em evento de capacitação e integração de âmbito nacional, o que se coaduna com o princípio da eficiência e com o dever de aprimoramento contínuo da administração pública;

Considerando que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, inciso III, e no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico especializado e evento realizado por entidade com exclusividade na promoção do congresso;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

Considerando, ainda, a estimativa de valor apresentada no DFD, no montante de R\$ 2.691,00 (dois mil seiscentos e noventa e um reais), em conformidade com os parâmetros orçamentários e financeiros do exercício vigente;

**Autorizo** a abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, visando à aquisição das inscrições junto à União dos Vereadores do Brasil (UVB), observadas as disposições legais aplicáveis, a regular instrução processual e a posterior manifestação da Assessoria Jurídica.

Encaminhe-se o presente ao Setor de Compras e Licitações para as providências cabíveis.

Carnaúba dos Dantas/RN, 07 de novembro de 2025

Marfran de Medeiros Santos  
Presidente da Câmara



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

## Estudo Técnico Preliminar

### 1. Informações Básicas

INSCRIÇÃO DE VEREADORES NO CONGRESSO UVB 61 ANOS DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS DE 25 A 28 DE NOVEMBRO 2025 EM BRASÍLIA/DF.

### 2. Descrição da necessidade

2.1. O presente processo tem como objetivo a contratação de empresa para realizar 03 (três) inscrições destinadas à participação de vereadores da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN no Congresso UVB – 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), entidade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF. O evento ocorrerá no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, no período de 25 a 28 de novembro de 2025.

2.2. As inscrições são essenciais para o aprimoramento técnico e político dos vereadores, possibilitando o fortalecimento da atuação parlamentar e a melhoria das práticas administrativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal. A participação no congresso permitirá o acesso a palestras, debates e oficinas que abordarão temas relevantes à gestão pública, à modernização legislativa e à integração entre os entes municipais, promovendo o intercâmbio de experiências e boas práticas entre gestores e legisladores de todo o país.

2.3. A realização dessas inscrições está em conformidade com as normas do Tribunal de Contas da União (TCU) e demais regulamentos aplicáveis, atendendo aos princípios da legalidade, transparência e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação é necessária para assegurar a participação institucional da Câmara Municipal em um evento de relevância nacional, contribuindo para o fortalecimento das capacidades legislativas locais e para o aprimoramento da gestão pública municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

As inscrições a serem adquiridas encontram amparo legal no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

Assim, a contratação direta justifica-se pela singularidade do evento e pela exclusividade da entidade promotora, a União dos Vereadores do Brasil (UVB), responsável única pela realização do Congresso UVB – 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais.

### 4. Descrição da solução como um todo

4.1. A contratação de empresa para a aquisição de inscrições destinadas à participação dos vereadores da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN no Congresso UVB – 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais visa atender às necessidades institucionais e estratégicas do Poder Legislativo Municipal. O objetivo é proporcionar aos parlamentares a oportunidade de aprimoramento técnico e político, por meio do acesso a palestras, painéis e debates voltados ao fortalecimento da gestão pública e ao desenvolvimento legislativo.

4.2. Essa solução contribuirá diretamente para o fortalecimento das competências do Legislativo Municipal, possibilitando a capacitação dos vereadores em temas essenciais



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

como modernização administrativa, políticas públicas locais, transparência, controle e inovação na gestão pública. A participação no evento também promoverá a integração e troca de experiências entre representantes de diferentes municípios brasileiros, favorecendo a adoção de boas práticas legislativas e administrativas que poderão ser aplicadas no âmbito local.

4.3. A solução está em conformidade com as normas do Tribunal de Contas da União (TCU) e demais regulamentações legais e financeiras aplicáveis, garantindo a legalidade, transparência e eficiência do processo de contratação. A presença dos vereadores no congresso assegura a representação institucional da Câmara Municipal em evento de abrangência nacional, fortalecendo a imagem do Legislativo e contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo da administração pública municipal.

### **5. Estimativa do Valor da Contratação**

Valor por inscrição: R\$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais);

O custo global da contratação é de R\$ 2.691,00 (dois mil seiscentos e noventa e um reais).

### **06. Justificativa da Viabilidade**

6.1. A contratação de empresa para a aquisição de inscrições destinadas à participação dos vereadores da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN no Congresso UVB – 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais mostra-se plenamente viável e necessária para assegurar a presença efetiva dos representantes do Legislativo Municipal em um evento de grande relevância nacional. A participação possibilitará capacitação técnica, atualização legislativa e intercâmbio de experiências com outros gestores e parlamentares, contribuindo diretamente para o aperfeiçoamento das práticas legislativas e administrativas do município.

6.2. A viabilidade técnica e administrativa da contratação está amparada na exclusividade da entidade promotora, a União dos Vereadores do Brasil (UVB), responsável única pela



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

realização do congresso, o que caracteriza a inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, o processo observa os princípios da planejamento, eficiência, economicidade, legalidade e transparência, previstos nos arts. 5º e 11 da mesma Lei, e conta com disponibilidade orçamentária para a despesa estimada.

6.3. A realização das inscrições por meio de contratação direta garante eficiência e celeridade processual, assegurando a participação dos vereadores dentro dos prazos estabelecidos pelo evento. Essa medida viabiliza a melhoria contínua da gestão pública local, fortalece a representação institucional da Câmara Municipal em âmbito nacional e está em consonância com as diretrizes de capacitação e valorização dos agentes públicos.

Carnaúba dos Dantas/RN, 07 de novembro de 2025.

Michelle Soares Silva  
Michelle Soares Silva  
Assessora Administrativa  
Portaria nº019/2025



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

### MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° \_\_\_\_/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_/2025

### RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE N° \_\_\_\_/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o interesse público na capacitação e aprimoramento dos representantes do Poder Legislativo Municipal;

A contratação tem por objeto a inscrição de 03 (três) vereadores do Município de Carnaúba dos Dantas/RN para participação no referido evento, sendo eles: **BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS, CPF N° XXX.XXX.XXX-XX, JARDEL DANTAS DA SILVA, CPF N° XXX.XXX.XXX-XX** E **LUCIANO FRANCIMARO DANTAS, CPF N° XXX.XXX.XXX-XX.**

Considerando as conclusões constantes no Parecer Jurídico que fundamentam a inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de inscrições destinadas à participação de vereadores no Congresso UVB – 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), entidade civil sem fins lucrativos e exclusivos responsáveis pela realização do evento; RATIFICA e HOMOLOGA o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, em favor da empresa UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL (UVB), inscrita no CNPJ nº 83.594.978/0001-56, com sede na Av. W3 Sul, SQN 701, Bloco II, Sala 504, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-906, referente à aquisição de 03 (três) inscrições para participação dos vereadores da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN no referido congresso, que será realizado no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, no período de 25 a 28 de novembro de 2025.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

O custo total da contratação é de R\$ 2.691,00 (dois mil seiscentos e noventa e um reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária:

### 01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.5000.000 – Recursos Não Vinculados a Impostos

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

---

Marfran de Medeiros Santos  
Presidente da Câmara

## CURRICULO PALESTRANTES MARCHA DE 2025 DE 22 25 DE ABRIL

**Randerson Cirqueira** é estrategista de Mandato político e autor do Livros “Mandato de Valor – Reconfigure a Forma e Não o Conteúdo” e “As 7 Leis do Mandato de Valor”. Coautor do livro Processo legislativo integral. Professor, mentor e palestrante. Atua no Poder Legislativo desde 1995. É servidor de carreira da Procuradoria do Distrito Federal.

### JOAO AUGUSTO NARDES- MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO/TCU

Com formação em administração, com cursos de pós-graduação e mestrado em Genebra, Suíça,

**Raphael Caldas**, é advogado formado pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco (USP), empresário e desenvolvedor atuante nas áreas de inteligência artificial, dados abertos, sistemas corporativos e “software as a service” (SaaS).

É o fundador e idealizador da Inteligov ([inteligov.com.br](http://inteligov.com.br)), primeira plataforma brasileira para monitoramento automatizado de dados governamentais. Atende clientes que vão do Supremo Tribunal Federal ao iFood, passando por entidades como FIESP e Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança.

**Ricardo Rosa**, Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Digital e Compliance, Pós-Graduado em Direito Civil e Contratos, Graduado em Informática pela PUC-PR, MBA em Gestão de TI, Tecnólogo em Telecomunicações pelo CEFET-RS, Agente de Transformação Digital do ITD Brasil no PR, Membro convidado da Associação Nacional de Profissionais de Proteção de Dados, aluno convidado do Mestrado na disciplina de Privacidade e Proteção de Dados da UFPR, Membro do grupo de estudos de Direito Digital do Professor MSc Juliano Madalena.

**Danilo Falcão**

Além de advogado com atuação junto ao Poder Legislativo Municipal há mais de 15 anos, é pós-graduado em Direito Público; Coautor do livro “Câmara de Vereadores” (Ed. Bagaço, 2013); autor da obra “Processo e Procedimento Legislativo Municipal com apontamentos práticos” (Ed. Triunfo, 2020); é assessor e consultor técnico, legislativo e jurídico de Câmaras municipais pelo País há mais de 15 anos; Consultor Técnico Legislativo e integrante da equipe de palestrantes da União de Vereadores do Brasil/UVB.

**Vilmar Zanchin**, Deputado Estadual do Estado do Rio Grande do Sul

Guto Scherrer – Fundação Ulysses Guimarães/FUG

**Isis Varggas**, estrategista política com experiência em campanhas vitoriosas em todo o Brasil, nas quais, além da parte estratégica, atuou na gestão de equipes e na produção e redação de programas de rádio e TV. Já trabalhou com candidatos a vereador, prefeito, deputado, governador e senador, além de ser mentora de mandatos. Idealizadora do Podcast Iceberg, que apresenta os bastidores da política.

**Orlando Pavani Júnior (CRA 57.398)** é Diretor Presidente da HOLDING PAVANI, marca que administra a Gauss Consulting Group - Inteligência de Negócios desde 1990 e a Olho de Tigre - Inteligência Comportamental desde 2000, já tendo treinando mais de 7 mil pessoas. Bacharel em Administração de Empresas, pós graduado (*latu sensu*) em Economia Empresarial e pós-graduado em Medicina Comportamental pela UNIFESP. Possui duas titulações de Mestrado (*strictu sensu*): Administração e Desenvolvimento Organizacional pela Faculdade Cenecista de Varginha (2003) e Mestrado Profissionalizante e MBA em Administração Integrada pela Universidade São Francisco - Bragança Paulista.

**Paulo Sérgio Guedes** é Advogado, Assessor Jurídico da UVEPAR, Pós-Graduado em Direito Administrativo (IRFBF), em Direito Eleitoral (IDDE), em Direito Processual Civil (IRFBF) e em Política e Estratégia (ADESG/PR).

**ANDRÉ Y CASTRO CAMILLO**- é graduado Bacharel em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul/ UNISC, Consultor Jurídico da União dos Vereadores do Brasil/UVB

**ANDERSON ALARCON**- Advogado, palestrante e professor. Doutorando em Ciência Política pela Universidade Federal do Paraná. Mestre em Ciências Políticas/Sociais pela Universidade Estadual de Maringá. Especialista em Direito Público pelo Instituto Processus/Brasília. Experto em Derecho Electoral pela Universidade Nacional Autonoma do Mexico, Facultad de Estudios Superiores de Aragon. Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. Contabilista com registro junto ao CRC/PR. Jurídico da União dos Vereadores dos Brasil/UVB.

**CARLOS AUGUSTO FIORIOLI**- Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(1988), especialização em Ciências Penais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(1995) e mestrado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul(2001). Atualmente é Professor assistente do Centro Universitário Univates, Professor adjunto da Universidade de Santa Cruz do Sul e Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande Sul. Atuando principalmente nos seguintes temas: implementação, direito ambiental, promotor de justiça.

**Raphael Targino Dias Gois**, Advogado formado pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte, tendo, também, cursado Gestão de Políticas Públicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, pós-graduado em Direito Administrativo e Gestão Pública, Direito Legislativo, Docência em Licitações e Contratos Públicos, especialização em direito Legislativo, além de MBA em Governança Pública.

**Alan Cardim**, Ex-Diretor de Comunicação da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte- Femurn e Diretor da Civitas e **Reno Marinho**, Advogado e Ex-Prefeito de São Rafael/RN.

**Pedro Garofalo**, Secretário Executivo da UVEBS  
União dos Vereadores da Baixada Santista  
UVEBS tem 15 anos fundada em 2010  
Composta por 142 vereadores em novembro municípios e  
representa cerca de dois milhões de habitantes

**Dr. Fabio Gisch**, Advogado e Especialista em Direito Eleitoral

**William Pessoa**, é advogado especialista em direito legislativo e administração pública, consultor jurídico da UVB/PE, conselheiro da OAB/PE- SUB Caruaru, assessor jurídico de prefeituras e câmaras municipais.

**Claudino Kosteski**, professor, Escritor e Palestrante, Diretor da Imagem Pesquisa e Capacitação, Curitiba/PR

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 83.594.978/0001-56

**Razão**

**Social:** UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL

**Endereço:** AV. W3 SUL SQ 701 BLOCO II SALA 504 ED.ASSIS CHATEAUBRI / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/10/2025 a 02/11/2025

**Certificação Número:** 2025100418180548450556

Informação obtida em 20/10/2025 10:47:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL**

CPF/CNPJ: **83.594.978/0001-56**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 13:07:15 do dia 20/10/2025 , com validade até o dia 19/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: OqAa8DweST1ly0qCcGMq

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

# CARTÓRIO MARCELO RIBAS

## 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

### REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Livro	Protocolo	Registro	Folha	Data
A-02	00003839	00001301		06/05/1987

SELO: TJDFT20150210018301ZWEJ

Página 1

### CERTIDÃO

MARCELO CAETANO RIBAS, OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA CAPITAL, NA FORMA DA LEI, ETC

### CERTIFICA

e da fé, por haver sido requerido pela parte interessada que nesta data em meu Cartório, registrei

DENOMINAÇÃO	UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATA DE FUNDAÇÃO
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PÚBLICO
REPRESENTANTE(S)	GILSON CONZATTI
ENDEREÇO	NESTA CAPITAL, BRASÍLIA-DF
FORO	BRASÍLIA-DF
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
COMPETÊNCIA	ASSEMBLÉIA GERAL
DATA DE FUNDAÇÃO	16/11/1964

### OBSERVAÇÃO:

GILSON CONZATTI - PRESIDENTE

AVERBAÇÃO N° 1 PROTOCOLO: 00004081 DATA: 30/06/1987

NATUREZA	ATA E ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO	17/06/1987

AVERBAÇÃO N° 2 PROTOCOLO: 00010208 DATA: 27/08/1991

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	22/06/1989

AVERBAÇÃO N° 3 PROTOCOLO: 00010209 DATA: 27/08/1991

NATUREZA	ATA DE PCSSE
DATA DO DOCUMENTO	04/10/1989

AVERBAÇÃO N° 4 PROTOCOLO: 00013557 DATA: 08/05/1993

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	07/04/1993

AVERBAÇÃO N° 5 PROTOCOLO: 00020625 DATA: 28/05/1996

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	28/06/1995

AVERBAÇÃO N° 6 PROTOCOLO: 00020626 DATA: 28/05/1996

NATUREZA	ATA DE REUNIÃO
DATA DO DOCUMENTO	18/10/1995

AVERBAÇÃO N° 7 PROTOCOLO: 00023703 DATA: 06/05/1997

NATUREZA	ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA DO DOCUMENTO	08/02/1996

# CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edificio Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasilia - DF

### Continuação do Registro nº 00001301

AVERBAÇÃO Nº 8 PROTOCOLO: 00023704 DATA: 06/05/1997

NATUREZA	ATA DE REUNIÃO
DATA DO DOCUMENTO	30/04/1996

AVERBAÇÃO Nº 9 PROTOCOLO: 00023705 DATA: 06/05/1997

NATUREZA	ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
DATA DO DOCUMENTO	19/11/1996

AVERBAÇÃO Nº 10 PROTOCOLO: 00023706 DATA: 06/05/1997

NATUREZA	ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO	19/11/1996

AVERBAÇÃO Nº 11 PROTOCOLO: 00024037 DATA: 03/06/1997

NATUREZA	ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
DATA DO DOCUMENTO	13/05/1997

AVERBAÇÃO Nº 12 PROTOCOLO: 00024038 DATA: 03/06/1997

NATUREZA	ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DO CONSEI HO
DATA DO DOCUMENTO	14/05/1997

AVERBAÇÃO Nº 13 PROTOCOLO: 00032705 DATA: 05/07/1999

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	04/06/1999

AVERBAÇÃO Nº 14 PROTOCOLO: 00042439 DATA: 03/07/2001

NATUREZA	TERMO DE ABERTURA
DATA DO DOCUMENTO	26/06/2001

AVERBAÇÃO Nº 15 PROTOCOLO: 00042941 DATA: 09/08/2001

NATUREZA	ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA DO DOCUMENTO	29/06/2001

AVERBAÇÃO Nº 16 PROTOCOLO: 00049304 DATA: 06/11/2002

NATUREZA	ATA DE TRANSMISSÃO DA NOVA DIRETORIA
DATA DO DOCUMENTO	06/11/2002

AVERBAÇÃO Nº 17 PROTOCOLO: 00054200 DATA: 12/09/2003

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	08/08/2003

AVERBAÇÃO Nº 18 PROTOCOLO: 00054201 DATA: 12/09/2003

NATUREZA	ATA DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO	08/08/2003

AVERBAÇÃO Nº 19 PROTOCOLO: 00082220 DATA: 06/06/2008

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	24/10/2007

AVERBAÇÃO Nº 20 PROTOCOLO: 00083378 DATA: 12/08/2008

NATUREZA	TERMO DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO	06/12/2007

AVERBAÇÃO Nº 21 PROTOCOLO: 00083977 DATA: 15/09/2008

NATUREZA	ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DATA DO DOCUMENTO	07/12/2007

## CARTORIO MARCELO RIBAS

### 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

#### Continuação do Registro nº 00001301

AVERBAÇÃO N° 22 PROTOCOLO: 00083978 DATA: 15/09/2008

NATUREZA	ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DATA DO DOCUMENTO	07/12/2007

AVERBAÇÃO N° 23 PROTOCOLO: 00105337 DATA: 26/01/2012

NATUREZA	ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	09/12/2011

AVERBAÇÃO N° 24 PROTOCOLO: 00108269 DATA: 28/06/2012

NATUREZA	ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO	21/06/2012

AVERBAÇÃO N° 25 PROTOCOLO: 00108270 DATA: 28/06/2012

NATUREZA	ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO	21/06/2012

AVERBAÇÃO N° 26 PROTOCOLO: 00117924 DATA: 22/01/2014

NATUREZA	ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO	29/11/2013

AVERBAÇÃO N° 27 PROTOCOLO: 00117925 DATA: 22/01/2014

NATUREZA	ESTATUTO CONSOLIDADO
DATA DO DOCUMENTO	29/11/2013

AVERBAÇÃO N° 28 PROTOCOLO: 00125609 DATA: 13/03/2015

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA
DATA DO DOCUMENTO	11/11/2014

#### ALTERAÇÃO NA DIRETORIA/SÓCIOS:

GILSON CONZATTI

MARCIO SOUSA

IRISMAR NASCIMENTO ARAUJO MELO

MAURICIO BEZERRA

JUNINHO LUNA

REGILDA DOS SANTOS CORREA

MARCIO ROSIAK

NORBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA

CLAUDIA BARBOSA PEZZARICO

AIRTON CALLAI

SONIA FORTES MARAN

ADAIR JOSÉ VILA

AVERBAÇÃO N° 29 PROTOCOLO: 00125610 DATA: 13/03/2015

NATUREZA	ESTATUTO CONSOLIDADO
DATA DO DOCUMENTO	11/11/2014

AVERBAÇÃO N° 30 PROTOCOLO: 00125611 DATA: 13/03/2015

NATUREZA	ATA DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO	04/12/2014

AVERBAÇÃO N° 31 PROTOCOLO: 00125612 DATA: 13/03/2015

NATUREZA	TERMO DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO	04/12/2014

Brasília, 10/04/2015

Extraída a presente certidão, nesta Capital Federal, em 10/04/2015  
Eu, Lic. Júnior, escrev. Substituto.

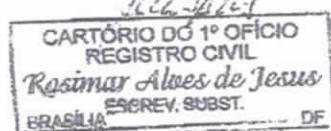
# CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00001301

MARCELO CAETANO RIBAS  
OFICIAL





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.594.978/0001-56

Certidão nº: 54626019/2025

Expedição: 16/09/2025, às 13:03:54

Validade: 15/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.594.978/0001-56**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL**  
**CNPJ: 83.594.978/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:45:36 do dia 15/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2026.

Código de controle da certidão: **CF76.B4DD.FA41.C4E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.594.978/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/07/1983
NOME EMPRESARIAL <b>UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>Q SRTVS</b>	NÚMERO <b>QD 01</b>	COMPLEMENTO <b>CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND TORRE II SALA 502/504</b>	
CEP <b>70.340-906</b>	BAIRRO/DISTrito <b>ASA SUL</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>gilson@conzatti.com.br</b>	TELEFONE <b>(51) 3470-3002</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2025 às 13:35:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

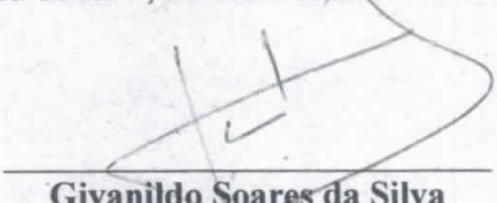
Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa Plenária Assessoria e Gestão de Eventos , inscrita no CNPJ sob o nº 18336780/0001-00, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos nº 1233 bairro Centro na cidade de Encantado , Estado do RS prestou serviços à Câmara Municipal de Estância Turística de Itu, CNPJ nº 50793660/0001-45, no 55 Congresso Brasileiro de Vereadores de 04 a 07 de novembro de 2019 em Brasília -DF com Valor da inscrição de R\$ 450,00 por participante sendo que a nota fiscal de nº 7 foi emitida no valor de R\$ 450,00 referente a 1 inscrições.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Estância Turistica de Itu , 26 de novembro de 2019.

  
**Givanildo Soares da Silva**

**CNPJ nº 50793660000145**

**Presidente**

**Câmara Municipal de Estancia Turistica de Itu-SP**



## CÂMARA DE VEREADORES DE PALMITOS

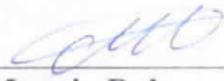
Estado de Santa Catarina | Poder Legislativo Municipal de Palmitos

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa Plenária Assessoria e Gestão de Eventos , inscrita no CNPJ sob o nº 18336780/0001-00, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos nº 1233 bairro Centro na cidade de Encantado , Estado do RS prestou serviços à Câmara Municipal de Palmitos , CNPJ nº 04834120000145, no Congresso Brasileiro de Legislativos Municipais de 22 a 25 de novembro de 2022 em Brasília -DF com Valor da inscrição de R\$ 595,00 por participante sendo que a nota fiscal de nº 836 foi emitida no valor de R\$ 1785,00 referente a 3 inscrições.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Encantado , 01 de dezembro de 2022.

  
**Moacir Delazere**  
**CNPJ nº 04834120000145**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Palmitos-SC**

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa Plenária Assessoria e Gestão de Eventos , inscrita no CNPJ sob o nº 18336780/0001-00, estabelecida na Rua Julio de Castilhos nº 1233 bairro Centro na cidade de Encantado , Estado do RS prestou serviços à Câmara Municipal de Casca , CNPJ nº 29426518/0001-73, no 55 Congresso Brasileiro de Vereadores de 04 a 07 de novembro de 2019 em Brasilia -DF com Valor da inscrição de R\$ 550,00 por participante sendo que a nota fiscal de nº 33 foi emitida no valor de R\$ 2200,00 referente a 4 inscrições.

Registrados, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Casca, 25 de novembro de 2019.

*Eraldo Soccol*

Eraldo Soccol  
CNPJ 29.426518/0001-73  
Câmara Municipal de Casca

18.336.780/0001-00

PLÉNARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA  
RUA JULIO DE CASTILHOS, 1233 - SALA 403  
BAIRRO CENTRO - CEP 95.960-000  
ENCANTADO - RS



## DECLARAÇÃO

A UNIÃO DOS VEREADORES, DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS E GESTORES PÚBLICOS DO BRASIL - UVB, com sede e foro em Brasília/DF, localizada no STRVS, Quadra 701, Bloco II, Salas 502, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, CEP 70.340-906, inscrita no CNPJ nº 83.594.978/0001-56, neste ato representada por seu Presidente Vereador **GILSON CONZATTI**, declara para os devidos fins, que, sob as penas da lei, que possui notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo, portanto, sua contratação enquadrada na modalidade inexigibilidade de licitação. Corrobora para tanto a vasta lista de palestrantes, painelistas e conferencistas de nível nacional presentes em seu casting de eventos.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente.

Gilson Conzatti  
Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 112038349982025  
NOME: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL  
ENDEREÇO: SRTVS Q 701 CJ L AD 504 B2  
CIDADE: ASA SUL  
CNPJ: 83.594.978/0001-56  
CE/DF:  
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 08 de julho de 2025. \*



## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a União dos Vereadores do Brasil/UVB, inscrita no CNPJ sob o nº 83594978/0001-56, com Sede em Brasília/DF, Centro Empresarial Assis Chateubriant, SRTVS, QD.701, Bloco B, Sala, 506, prestou serviços à Câmara Municipal de Iraí/RS , CNPJ nº 36.904.497/0001-10, na Marcha dos Legislativos Municipais 2023 em Brasília-DF com Valor da inscrição de R\$ 650,00 por participante no valor de R\$ 5200,00 referente a 8 inscrições.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brasília/DF ,03 de março de 2024

**Gilson Conzatti**  
Presidente Câmara Municipal de Iraí/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

CNPJ: 08.304.339/0001-93

Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000

Fone/fax: (0\*\*84) 3521- 4174 – 1442

<http://macau.rn.leg.br>

[contato@macau.rn.leg.br](mailto: contato@macau.rn.leg.br)

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeito legal, que a empresa **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, estabelecida na AV. W3 SUL SQ 701 BLOCO II SALA 504 ED.ASSIS CHATEAUBRI, ASA SUL - BRASILIA/DF / CEP: 70340-906, inscrita no **CNPJ sob nº 83.304.339/0001-93**, prestou serviços em conformidade com o objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022**, cujo objeto foi o Pagamento inscrição referente ao evento realizado pela UVB – União dos Vereadores do Brasil, denominado de XXI Marcha dos Vereadores, que será realizado nos dias 26 a 29 de abril de 2022, em Brasília/DF.

Registrarmos ainda que execução dos serviços acima apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Macau/RN., 12 de março de 2024.

ROBSON KELLY  
COSTA

Assinado de forma digital  
por ROBSON KELLY COSTA  
PERFIRA:79239030425

0425

1:18

-03'00'

Robson Kelly Costa Pereira  
Presidente da Câmara Municipal



## DECLARAÇÃO

União dos Vereadores do Brasil, Localizada no SRTVS, quadra 701, bloco II, sala 502/504, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 83.594.978/0001-56 DECLARA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere a instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, que é entidade sem fins lucrativos, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

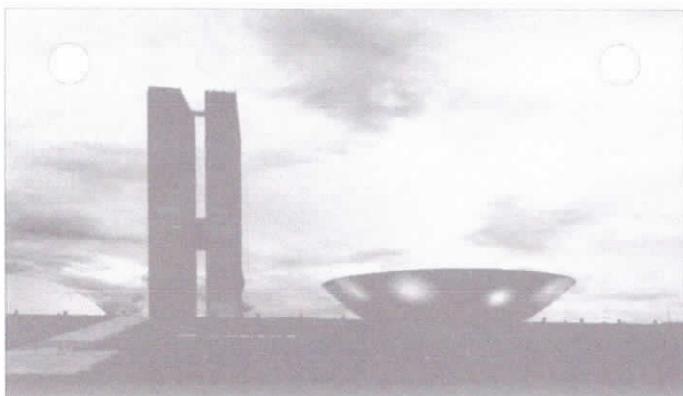
I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:  
a) é entidade sem fins lucrativos;

- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
  - c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
  - d) aplica integralmente seus recursos na manutenção desenvolvimento de seus objetivos sociais;
  - e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
  - f) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
  - g) apresenta anualmente Escrituração Contábil Fiscal (ECF) em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

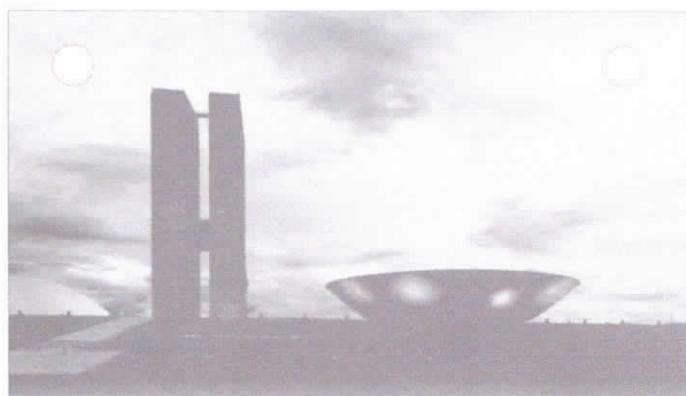
Brasilia/DF 13 de Marços de 2025

*fcm*  
Gilson Conzatti

Presidente da União dos Vereadores do Brasil



CARNAÃSBA DOS DANTAS RN  
Congresso UVB 61 anos de Gest e Leg Mun Brasilia  
JARDEL DANTAS DA SILVA -- 140431



CARNAÃSBA DOS DANTAS RN  
Congresso UVB 61 anos de Gest e Leg Mun Brasilia  
LUCIANO FRANCIMARIO DANTAS -- 140430





CARNAÃSBA DOS DANTAS RN

Congresso UVB 61 anos de Gest e Leg Mun Brasilia  
BARBARA DE MEDEIROS DANTAS -- 140433





## DECLARAÇÃO EXCLUSIVIDADE

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei, que, a entidade **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB**, com sede na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº **83.594.978/0001-56** é **RESPONSÁVEL COM EXCLUSIVIDADE** em todo o território brasileiro pela organização e recebimento das inscrições da “XXIV MARCHA DOS GESTORES e LEGISLATIVOS MUNICIPAIS” de 22 a 25 de abril de 2025 realizada em Brasília-DF.

Gilson Conzatti  
Presidente da UVB

Brasília, 27 de março de 2025.



## **DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A UNIÃO DOS VEREADORES, DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS E GESTORES PÚBLICOS DO BRASIL - UVB, com sede e foro em Brasília/DF, localizada no STRVS, Quadra 701, Bloco II, Salas 502, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, CEP 70.340-906, inscrita no CNPJ nº 83.594.978/0001-56, neste ato representada por seu Presidente Vereador GILSON CONZATTI, declara para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) a inexistência fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- c) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD. Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

**Brasília/DF, de Abril de 2025**

**Gilson Conzatti  
Presidente da União dos Vereadores do Brasil**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

### DESPACHO

Ao Senhor  
Israel Carlos Dantas Moura  
Assessor Contábil da Câmara Municipal  
Carnaúba dos Dantas/RN

Solicito a verificação de dotação orçamentária para a contratação de inscrições destinadas à participação de vereadores da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN no Congresso UVB – 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), a realizar-se no período de 25 a 28 de novembro de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF.

Carnaúba dos Dantas/RN, 07 de novembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Marfran de Medeiros Santos  
Presidente da Câmara



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

### DESPACHO

Ao Senhor,  
Marfran de Medeiros Santos  
Vereador Presidente  
Carnaúba dos Dantas/RN

**Assunto:** Verificação da existência dos recursos orçamentários – Aquisição de inscrições destinadas à participação de vereadores no Congresso UVB – 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), entidade civil, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, responsável pela realização do referido evento que ocorrerá no período de 25 a 28 de novembro de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF.

Senhor Presidente,

1 – Atendendo a solicitação de Verificação da existência dos recursos orçamentários – Verificação de saldo e dotação orçamentária para Aquisição de inscrições destinadas à participação de vereadores no Congresso UVB – 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), entidade civil, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, responsável pela realização do referido evento que ocorrerá no período de 25 a 28 de novembro de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF.

2 – Em consonância com a Resolução 004/2013 e Resolução 010/2014, ambos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, expeço o presente despacho, dando ciência e me posicionando quanto da solicitação feita pela Administração desta Augusta Casa.

3 – O processo decorrente da análise procedida revela o embasamento da despesa solicitada, tendo previsão na proposta orçamentária da Camara Municipal para o exercício 2025:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

### RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

De acordo com a solicitação da presidência da comissão de licitação requerendo informação de dotação orçamentária, exponho, através deste despacho que **existe dotação orçamentária que favorece a solicitação no valor referenciado de R\$ 2.691,00** garantindo-se ao presidente o gozo da despesa ora solicitada dentro do espaço de amplitude a que se referem os preceitos da prestação de serviços supramencionada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 12 de Novembro de 2025.

ISRAEL CARLOS  
DANTAS  
MOURA:08430574409

Assinado de forma digital por  
ISRAEL CARLOS DANTAS  
MOURA:08430574409  
Dados: 2025.11.12 13:26:38 -03'00'

Israel Carlos Dantas Moura  
Contador – CRC/PB 0119 [REDACTED]/5



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

## DESPACHO

Ao Senhor  
Fladimyr Cunha Gomes de Melo  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal  
Carnaúba dos Dantas/RN

Tendo em vista toda a documentação apresentada, e em conformidade com a Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as normas e procedimentos para a formalização e o controle das despesas públicas, considerando ainda a comprovação do saldo e da dotação orçamentária necessários à execução da despesa constante no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), determino o encaminhamento dos autos a Vossa Senhoria para análise jurídica da documentação correlata e emissão de Parecer Jurídico quanto à contratação direta por inexigibilidade de licitação referente à aquisição de inscrições destinadas à participação dos vereadores da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN no Congresso UVB – 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), a realizar-se no período de 25 a 28 de novembro de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF.

A contratação tem por objetivo possibilitar a participação dos vereadores em evento de capacitação e integração institucional, de relevância nacional, o que contribui para o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal e o aprimoramento da gestão pública local. O procedimento encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Solicita-se que o Parecer Jurídico a ser emitido se manifeste quanto à conformidade legal e à viabilidade da inexigibilidade de licitação, considerando a singularidade e exclusividade da entidade promotora e o interesse público que fundamenta a presente contratação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Carnaúba dos Dantas/RN, 07 de novembro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos  
Presidente da Câmara



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

### DESPACHO

Considerando a presente demanda que tem por objetivo a aquisição de inscrições destinadas à participação de vereadores no Congresso UVB – 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), entidade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, responsável pela realização do referido evento, a ocorrer no período de 25 a 28 de novembro de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF;

Considerando que a participação dos vereadores em eventos dessa natureza contribui para o aperfeiçoamento das atividades legislativas e administrativas, promovendo o intercâmbio de experiências, a capacitação e a atualização de conhecimentos sobre a gestão pública municipal;

Considerando, ainda, que a União dos Vereadores do Brasil (UVB) é entidade exclusiva na realização do evento em questão, configurando-se a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Determino o encaminhamento dos autos ao Controle Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, para análise e emissão de parecer quanto à legalidade, regularidade e pertinência da presente contratação.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de novembro de 2025.

Mayara Jéssica Dantas  
Agente de Contratação



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

### PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 003/2025

Processo Administrativo nº 041/2025

Modalidade: Inexigibilidade nº 011/2025

Objeto: aquisição de 03 (três) inscrições para participação dos vereadores da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN no Congresso UVB – 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), que será realizado no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, no período de 25 a 28 de novembro de 2025.

Considerando que esta Unidade Central de Controle Interno exerce suas atividades com fundamento na Constituição Federal, nos princípios da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação específica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), apresenta-se o presente Parecer Técnico, elaborado conforme a Resolução TCE/RN nº 018/2022 e a Resolução TCE/RN nº 011/2023.

#### I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo nº 041/2025, submetido por meio eletrônico à Controladoria Interna, proveniente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

2. Documentos analisados:

- Documento de formalização da demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Dotação Orçamentária;
- Documentação da empresa promotora do evento;
- Minuta do Termo de Inexigibilidade;
- Termo de Inexigibilidade;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

## II – DA ANÁLISE

### 1. Estrutura do Sistema de Controle Interno

O parecer respeita os princípios gerais do Controle Interno (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, responsabilidade) e os objetivos de salvaguarda e proteção de bens públicos, conforme arts. 3º–4º da Resolução 018/2022.

Foram observados os componentes essenciais do sistema (ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação, monitoramento), em atenção ao art. 5º da mesma Resolução.

A Unidade Central mantém vínculo direto com a autoridade máxima do ente (art. 13, §1º) e quadro de servidores efetivos, garantindo independência funcional (arts. 11, 16–20).

### 2. Conformidade das Fases do Processo Licitatório

Planejamento e ETP: Verificou-se compatibilidade com a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme arts. 11–17 da Resolução 011/2023, em especial no que tange à descrição da necessidade de contratação e estimativas de quantidades. O certame não estava previsto no Plano Anual de Contratações Públicas do ano de 2025, no entanto, devida a solicitação das inscrições por parte dos vereadores interessados, foi incluída nos processos licitatórios.

Minuta do Termo de Inexigibilidade: Atende aos requisitos de detalhamento do objeto, fundamentação da contratação e modelo de execução do objeto, nos termos dos arts. 18–19 da Resolução nº 011/2023.

Estimativa de Valor: Foi definido o valor geral do certame com base no valor individual de cada inscrição dos vereadores, conforme estabelecido no caput do art. 24 da Resolução nº 011/2023.

### 3. Princípios e Modelos Padronizados

O processo respeitou os princípios do art. 4º da Resolução 011/2023 ( julgamento objetivo, segurança jurídica, formalismo moderado).

Utilizou-se modelo de documentos padronizados pelo TCE/RN, conforme art. 27 da Resolução nº 011/2023.

### 4. Comunicação de Irregularidades

Não foram identificadas irregularidades insanáveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

Caso necessário, o procedimento de comunicação ao Ministério Público de Contas e ao TCE/RN está previsto no art. 28, § 6º, da Resolução nº 018/2022.

### III – OBSERVAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Recomenda-se manter arquivo eletrônico completo no sistema do TCE/RN e no site oficial da Câmara de Carnaúba dos Dantas/RN, atendendo ao art. 31 da Resolução nº 018/2022 (envio de dados de autoavaliação).

Sugere-se diligência complementar na comprovação de capacidade técnica de eventuais empresas licitantes, ainda que não haja indícios de inexequibilidade.

### IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, considera-se o Processo Administrativo nº 038/2025 em condição **regular**, atendendo integralmente às disposições normativas do TCE/RN, notadamente as Resoluções nº 018/2022 e nº 011/2023.

Caso sejam apresentadas novas informações ou comprovantes adicionais, esta Unidade permanecerá à disposição para eventual retificação ou diligência.

Carnaúba dos Dantas (RN), 14 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

MARIA ANTONIA DANTAS DE MEDEIROS  
Data: 14/11/2025 11:42:53-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Maria Antônia Dantas de Medeiros

Analista de Controle Interno



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

### Processo n.11.001/2025

**Assunto:** Análise da legalidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação

**Interessado:** Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

**Objeto:** Inscrições de Vereadores para Participação do Congresso UVB - 61 ano de Gestores e Legislativos Municipais.

### PARECER JURÍDICO

#### INTRODUÇÃO

Solicita-se manifestação jurídica quanto à legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, com base no art. 74, III, f) da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>, para inscrição de vereadores para participarem do Congresso UVB - 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais promovido pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), entidade civil, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, responsável pela realização do referido evento que ocorrerá no período de 25 a 28 de novembro de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF.

O processo administrativo contém os documentos seguintes, conforme exigência do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 aplicados ao caso, quais sejam:

- (i) Documento de Formalização de Demanda;
- (ii) Estudo Técnico Preliminar;
- (iii) Termo de Referência;
- (iv) Indicação de Dotação Orçamentária;
- (v) Programação do Seminário

Há a necessidade de uma melhor instrução processual, conforme se verá ao longo deste parecer.

É um breve relato.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE

<sup>1</sup> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

[...]

III – para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

f) para a inscrição em curso, evento ou congresso, diretamente com o organizador, com empresa que o detenha em caráter exclusivo, ou por intermédio de representante comercial exclusivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

### DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva.

Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, cujos fundamentos se revelam compatíveis com a Lei nº 14.133, de 2021.

Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

#### *Do Processo de Contratação Direta*

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

Assim, para viabilizar a contratação direta, a Administração deverá elaborar parecer técnico (artigo 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021) que comprove o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória.

Dito isso, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

### *Documentos Necessários ao Planejamento da Contratação*

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, com a exceção do Mapa de Risco, que deve ser feita a justificativa pela sua ausência.

### *Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço*

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Nesse sentido, a Administração deve observar, aplicando por analogia ao caso concreto, o disposto na Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n. 14.133, de 2021:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 7º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Se, por outro lado, a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, proibida está a inexigibilidade (art. 7º, § 3º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Ao que diz respeito à **justificativa do preço**, por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, **por certo não se pretende a comparação dos preços propostos pela contratada com os preços de mercado**, uma vez que a Administração deverá ter caracterizado o objeto como único que atende a suas necessidades.

Com isso, a Administração deve buscar informações junto à futura contratada acerca dos valores praticados em outros órgãos/entidades, **inclusive quanto a eventuais descontos concedidos**, a fim de atender ao disposto no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021 com a consequente juntada aos autos da respectiva documentação (notas fiscais, contratos etc.).

A comparação dos preços deve ser apresentada de modo claro, indicando, sempre que possível, a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo. Ademais, deve-se dar entre cursos/eventos que guardem identidade ou, não havendo cursos idênticos, clara similaridade, levando-se em conta o conteúdo programático, a época, a localidade, a dimensão do público-alvo, a carga horária, a modalidade (presencial, *online*, etc.), entre outras semelhanças que garantam precisão possível na comparação.

Adicionalmente, é recomendável que a pesquisa de preços reflita o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar de despacho expedido pelo servidor responsável pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

consulta. É através desta análise fundamentada, que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que o órgão assessorado é quem dispõe de condições técnicas adequadas para avaliar a idoneidade da proposta formulada pela pretendida contratada, não tendo este órgão de consultoria conhecimento técnico para se pronunciar a respeito das conclusões apresentadas.

**No caso, não há qualquer justificativa do preço nos autos. Necessário, pois, que o órgão assessorado a providencie, juntando documentos e/ou informações que atestem a compatibilidade da proposta apresentada com os preços cobrados de outros clientes (tais como cópias de contratos, extratos de inexigibilidade ou de empenhos etc.), ou na sua impossibilidade, apresentar outros meios idôneos que cumpram tal finalidade.**

### **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL**

Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF, art. 37, XXI).

Entretanto, há situações em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a ensejar uma disputa entre particulares.

Diferentemente da dispensa de licitação, onde a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatoria por força de lei; na inexigibilidade, o ente público não tem opção, não há discricionariedade a observar. O que vale é a impossibilidade de obter propostas equivalentes, ou melhor, de ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um indivíduo. Em última análise, a inexigibilidade é condição que se impõe à Administração, como única forma de atendimento ao interesse público.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção ao princípio do art. 37, XXI da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

(...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.  
§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, **é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

O art. 6º, XVIII, “f” da Lei n.º 14.133, de 2021, considera como serviço técnico profissional especializado o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A matéria, objeto da contratação, foi tratada especificamente pela Orientação Normativa n.º 18/2009, com a redação dada pela Portaria AGU n.º 382, de 21 de dezembro de 2018. Embora editada à luz da Lei n.º 8.666, de 1993, seus fundamentos permanecem compatíveis com a Lei nº 14.133, de 2021, merecendo destaque:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI N° 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

Na mesma linha, o Enunciado nº 69/2020 do DEPCONSU/PGF:

A Orientação Normativa AGU n. 18/2009 não obsta a contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para ministrar curso fechado para a Administração Pública, desde que presentes os pressupostos do art. 25, II, §1º, da Lei n. 8.666/93. (Fonte: Parecer n. 00003/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. NUP 00407.000072/2020-36 - Seq. 15)

Nesse sentido, também temos o enunciado da Súmula nº 252, de 2010 do TCU:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Assim, a contratação direta de cursos (abertos ou fechados/*in company*), seminários/congressos, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133, de 2021, será possível se for demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa envolvida, permitindo-se inferir a essencialidade de seu trabalho à plena satisfação do objeto.

Por outro lado, pela redação da citada Orientação Normativa, **acaso não se tratar de serviço com profissionais ou empresas de notória especialização, a contratação de curso aberto ou fechado ainda poderá ser formalizada de forma direta, com base no art. 74, caput, se demonstrada a inviabilidade de competição em razão, por exemplo,** das peculiaridades que circunscrevem o caso concreto, como local e data do evento, prazo para inscrição, conteúdo programático, metodologia didática adotada, dentre outros elementos comprovados na instrução dos autos, demonstram que há inequívoca inviabilidade de competição (DESPACHO n.º 976/2018/GAB/CGU/AGU).

Quanto à **razão para a escolha do fornecedor**, esta se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, seja por se tratar de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização (art. 74, III, "f" c/c art. 6º, XVIII e XIX da Lei n.º 14.133, de 2021), seja em razão das peculiaridades que circunscrevem o caso concreto (art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), motivo pelo qual se reforça as recomendações acima lançadas para que a Administração comprove cabalmente os elementos que inviabilizam a competição neste caso e sua adequabilidade à necessidade da Administração.

No caso, a Administração da Câmara Municipal pretende realizar a **contratação com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133, de 2021, razão pela qual deve comprovar que:** a) os serviços qualificam-se como técnicos de natureza predominantemente intelectual, enumerados no art. 6º, XVIII, "f", da Lei n.º 14.133, de 2021; b) que a parte a ser contratada qualifica-se como empresa ou profissional de notória especialização, nos termos do art. 6º, XIX, da Lei nº 14.133, de 2021; c) o caráter especial da demanda da Administração e da adequação do serviço a ser prestado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

### DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO

*Demonstração de que se trata de serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual*

O art. 6º, XVIII, "f", da Lei n.º 14.133, de 2021 traduz em que consistem os **serviços técnicos** especializados de natureza predominantemente intelectual, dentre os quais elenca, em sua alínea "f", os serviços de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Dessa forma, a Administração **deve demonstrar**, nos autos, a especialidade da empresa a ser contratada para que haja o enquadramento perfeito no conceito de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, no item de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal.

No caso em análise, a Administração não demonstrou a especialidade da empresa, o que deve ser sanado sob pena de restar inviabilizada a contratação direta.

#### *Demonstração da notória especialização da contratada*

Em relação à notória especialização, registre-se que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização. A notória especialização diz muito mais sobre a demanda da Administração do que propriamente sobre as circunstâncias dos interessados em atendê-la.

Assim dispõe o artigo 6º, XIX c/c art. 74, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º (...)

XIX - **notória especialização**: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

No mesmo sentido, tem-se as lições de Jacoby Fernandes:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 316).



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

Nesse raciocínio, em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma “*característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica*”.

A jurisprudência do TCU vem adotando o entendimento de que a notória especialização do prestador diz respeito à comprovação de que a empresa ou o profissional “*reúna competências que o diferenciem de outros profissionais, a ponto de tornar inviável a competição*” (Acórdão nº 1038/2011-Plenário).

Observa-se que, de acordo com a jurisprudência do TCU, “*a simples apresentação de currículos não se presta, por si só, a comprovar a notória especialização do contratado, especialmente considerando que tais elementos de convicção não indicam necessariamente se tratar de profissional com estilo ou uma marca pessoal inconfundível e exclusiva no mercado, tornando seu trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado para atender o interesse da companhia*” (Acórdão nº 2673/2011-Plenário). De fato, a mera referência ao currículo e experiência do profissional mostra-se, em regra, insuficiente, uma vez que demonstra, exclusivamente, a notoriedade do profissional na área, sem identificar em que aquele conhecimento é imprescindível para a prestação daquele serviço específico.

Não é outro o sentido da parte final do §1º do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021, que determina que o conceito do profissional no campo de sua especialidade, a ser demonstrado por uma das formas ali transcritas, deve ser capaz de permitir que se infira “*que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato*”.

Assim, compete à Administração descrever a adequabilidade entre a experiência profissional dos notórios especialistas ao objeto do curso que pretende seja ministrado aos seus servidores, sem o quê a demonstração da notoriedade não será capaz de justificar a contratação direta. Ou seja, deve-se demonstrar em que a notoriedade dos citados profissionais será imprescindível para a prestação daquele serviço.

**No caso em análise, a Administração não demonstrou notória especialização, o que deve ser sanado sob pena de restar inviabilizada a contratação direta.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

### *Demonstração do caráter especial da demanda da Administração e da adequação do serviço a ser prestado*

Conforme já asseverado no item anterior, a notoriedade do serviço diz respeito muito mais sobre a demanda da Administração do que sobre a qualidade do contratado. Portanto, a demanda da Administração deve ser única a ponto de atrair a regra excepcional de contratação por inexigibilidade de licitação.

A Lei nº 14.133, de 2021, eliminou de seu texto a expressão “singular” constante anteriormente do art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Todavia, é certo que a notoriedade do fornecedor não pode ser desvinculada do caráter único da demanda da Administração.

Como afirma a doutrina, “para que haja inviabilidade de competição, é necessária a especialidade da demanda, a gerar a necessidade de notoriedade do fornecedor, o que, por sua vez, elimina a possibilidade de uso da licitação. Sem a necessidade especial, a exigência de notória especialização não se sustenta, o que volta a atrair a licitação, ainda que por melhor técnica ou técnica e preço, se necessário.” (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/21 comentada por Advogados Pùblicos/ organizador Leandro Sarai - 2ª edição - São Paulo: Editora JusPodivm, 2022. p. 903/904).

Portanto, deve a Administração identificar adequadamente o caráter especial da sua demanda, aquilo que torna o curso escolhido diferente dos demais existentes no mercado, no que ele é incomum.

**No caso em análise, a Administração não demonstrou a especialidade da demanda por meio do(s) documento(s) do programa do congresso.**

### **DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021): certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; certidão de falência e recuperação judicial; atos constitutivos da empresa; cartão do CNPJ; e documento do representante legal da empresa.

Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

**Verifica-se que não foi/foram juntado(s) o(s) documentos supra mencionados. Desta maneira, recomenda-se a regularização como condição para a contratação pretendida.**

### DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Observa-se que a Administração pretende efetuar o pagamento dos serviços à contratada previamente à realização do curso.

Sobre o ponto, registre-se que o pagamento antecipado é admitido no ordenamento jurídico de forma excepcional, nos termos dos arts. 62 e 63, § 2º, III, da Lei n.º 4.320, de 1964 c/c art. 38 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986:

#### Lei n. 4.320, de 1964

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;(Vide Medida Provisória nº 581, de 2012) I

II - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

#### Decreto n. 93.872, de 1986

Art. 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

A Orientação Normativa AGU nº 37/2011 nos seguintes termos:

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela Administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios: 1) represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos; 2) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e 3)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

adoção de indispesáveis garantias, como as do art. 56 da lei nº 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras.

Considerando as premissas fixadas pela citada Orientação Normativa, aplicada por analogia ao caso da contratação da Câmara Municipal de Vereadores, admite-se a antecipação de pagamento em situações excepcionais, desde que devidamente justificadas pela Administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

- a) demonstração de existência de interesse público para a antecipação;
- b) represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos;
- c) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e
- d) adoção de indispesáveis garantias, como as do art. 56 da Lei n. 8.666, de 1993, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras.

### A matéria é tratada na Lei nº 14.133, de 2021, nos moldes a seguir:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispesável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Recomenda-se, nesses termos, que a Administração instrua os autos com justificativa da excepcionalidade da situação, observando o teor do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, esclarecendo se estão presentes as condições necessárias à antecipação de pagamento, em especial quanto às cautelas e garantias para fiel execução do objeto ajustado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, §3º). Nessa senda, havendo pagamento antecipado, deve ser prevista em concreto no instrumento do contrato a respectiva devolução, ou documento equivalente.

**No caso, os requisitos que autorizam o pagamento antecipado não foram observados, cabendo providência nesse sentido, especialmente quanto à justificativa do interesse público e deixar previsto, no instrumento contratual ou equivalente, a perspectiva da devolução do valor, no caso de não opção pela garantia.**

### DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

### DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021), assim como no órgão de imprensa oficial da Câmara de Vereadores do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta assessoria jurídica no sentido da **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133, de 2021, **condicionada ao atendimento das recomendações formuladas abaixo:**

- (i) Parecer Técnico, nos termos do art. 72, III da Lei 14.133, de 2021;
- (ii) Justificativa da ausência de mapa de riscos;
- (iii) Justificativa do Preço;
- (iv) Demonstração da especialidade da empresa e/ou dos palestrantes que tragam pertinência ao tema do seminário, incluindo a temática do evento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

- (v) Apresentação aos autos dos documentos de habilitação jurídica e fiscal;
- (vi) Justificativa pela antecipação do pagamento de inscrição do curso;
- (vii) Justificativa das razões de escolha do prestador;
- (viii) Autorização da autoridade competente;
- (ix) **Nomeie formalmente o gestor do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.
- (x) **Mantenha evidências da participação** (comprovante de inscrição e certificados de presença) como forma de atestar a entrega do objeto contratado.

É o parecer.

Carnaúba dos Dantas/RN, 17 de novembro de 2025.

**Fladimyr Cunha Gomes de Melo**

Assessor Jurídico

OAB/RN nº 17.6 [REDACTED]



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

### AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

A presente solicitação tem origem na Diretoria Geral desta Casa Legislativa, encaminhada pela servidora Fransley Íalo da Silva Dantas Pereira, ocupante do cargo de Diretor Geral Administrativo, nomeada pela Portaria nº 001/2025, a qual identificou a necessidade de aquisição de inscrições destinadas à participação de vereadores no Congresso UVB – 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela União dos Vereadores do Brasil – UVB, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 83.594.978/0001-56, com sede na Avenida W3 Sul, SQ 701, Bloco II, Sala 504, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-906.

O referido congresso ocorrerá no período de 25 a 28 de novembro de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, sendo a UVB a entidade responsável pela organização e execução do evento, cujas inscrições possuem caráter singular e exclusivo.

A demanda está devidamente instruída com o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como com o despacho contábil que atesta a existência de dotação orçamentária, e com o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, que opinou favoravelmente à contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Diante da relevância da participação dos vereadores no evento, da conformidade legal do processo e da importância institucional da capacitação a ser promovida, **AUTORIZO** a execução da despesa solicitada, adotando-se as providências administrativas necessárias à formalização e conclusão da contratação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Carnaúba dos Dantas/RN, 19 de novembro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos  
Presidente da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 011/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 041/2025

#### RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE N° 011/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o interesse público na capacitação e aprimoramento dos representantes do Poder Legislativo Municipal;

A contratação tem por objeto a inscrição de 03 (três) vereadores do Município de Carnaúba dos Dantas/RN para participação no referido evento, sendo eles: **BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS CPF N° 087.XXX.XXX-14, JARDEL DANTAS DA SILVA CPF N° 025.XXX.XXX-35 E LUCIANO FRANCIMARO DANTAS CPF N° 059.XXX.XXX-44.**

Considerando as conclusões constantes no Parecer Jurídico que fundamentam a inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de inscrições destinadas à participação de vereadores no Congresso UVB – 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), entidade civil sem fins lucrativos e exclusivos responsáveis pela realização do evento; RATIFICA e HOMOLOGA o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, em favor da empresa UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL (UVB), inscrita no CNPJ nº 83.594.978/0001-56, com sede na Av. W3 Sul, SQN 701, Bloco II, Sala 504, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-906, referente à aquisição de 03 (três) inscrições para participação dos vereadores da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN no referido congresso, que será realizado no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, no período de 25 a 28 de novembro de 2025.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

O custo total da contratação é de R\$ 2.691,00 (dois mil seiscentos e noventa e um reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária:

### 01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.5000.000 – Recursos Não Vinculados a Impostos

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 19 de novembro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos  
Presidente da Câmara

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 011/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 041/2025

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 011/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 041/2025

#### RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE N° 011/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o interesse público na capacitação e aprimoramento dos representantes do Poder Legislativo Municipal;

A contratação tem por objeto a inscrição de 03 (três) vereadores do Município de Carnaúba dos Dantas/RN para participação no referido evento, sendo eles: BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS CPF N° 087.XXX.XXX-14, JARDEL DANTAS DA SILVA CPF N° 025.XXX.XXX-35 E LUCIANO FRANCIMARO DANTAS CPF N° 059.XXX.XXX-44.

Considerando as conclusões constantes no Parecer Jurídico que fundamentam a inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de inscrições destinadas à participação de vereadores no Congresso UVB - 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), entidade civil sem fins lucrativos e exclusivos responsáveis pela realização do evento; RATIFICA e HOMOLOGA o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, em favor da empresa UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL (UVB), inscrita no CNPJ nº 83.594.978/0001-56, com sede na Av. W3 Sul, SQN 701, Bloco II, Sala 504, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-906, referente à aquisição de 03 (três) inscrições para participação dos vereadores da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN no referido congresso, que será realizado no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, no período de 25 a 28 de novembro de 2025.

O custo total da contratação é de R\$ 2.691,00 (dois mil seiscentos e noventa e um reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária: 01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.5000.000 - Recursos Não Vinculados a Impostos

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 19 de novembro de 2025.

---

Marfran de Medeiros Santos  
Presidente da Câmara

**Publicado por:** MAYARA JESSICA DANTAS  
**Código Identificador:** 40458470

---

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 21/11/2025.  
EDIÇÃO 2286. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

SIAI – ANEXO XXXVIII

**COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO**

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	041 / 2025	461245
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitacão	

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Número do Termo: 000011/2025  
Data da Expedição do Termo: 19/11/2025 00:00:00  
Data da Publicação do Termo: 21/11/2025 00:00:00  
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, III  
Valor Contratado: 2691,00  
Objeto: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN NO REFERIDO CONGRESSO, QUE SERÁ REALIZADO NO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES, EM BRASÍLIA/DF, NO PERÍODO DE 25 A 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

**INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS  
CPF: 119 [REDACTED] 7

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:**

Nome do Arquivo Anexado: ETP.pdf  
Código Validador do Arquivo: 48E3FCB681401FB6BFA2281A11664F01

Nome do Arquivo Anexado: DFD.pdf  
Código Validador do Arquivo: 8EF3B8874BF019C8E3D2551BDC678AE4

Nome do Arquivo Anexado: 05 -DOTAÇÃO.pdf  
Código Validador do Arquivo: B5175CAA6FDC0811CA3A1FD7E15AAC7

Nome do Arquivo Anexado: AUTORIZAÇÃO.pdf  
Código Validador do Arquivo: 4E0F55CA9575A3E040C346EC861AAA23

Nome do Arquivo Anexado: 20251117 Parecer Inexigibilidade Seminario.pdf  
Código Validador do Arquivo: 58A842D2C9FAFE2566035FC273F8DD93

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE INEXIGIBILIDADE 011.pdf  
Código Validador do Arquivo: 259377E1C363B95A8E994C9A4A4E07A3

**JUSTIFICATIVA(S):**

**Importante:**

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja aposto em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte  
Protocolo de entrega de informações via internet  
Número do Recibo:461245  
Data e hora do Envio: 27/11/2025 14:27:00  
Data e hora da criação deste Documento: 27/11/2025 14:26:35